



**REQUERIMENTO DE REQUISIÇÃO Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. MESSIAS DONATO)**

REQ n.225/2023

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de informações e documentos nos termos que especifica..

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, de informações e documentos relativos à prestação de serviço de semeadura aérea ao chamado Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) por helicóptero e servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, conforme noticiado, em 10 de junho de 2023, em site daquela organização<sup>1</sup>, que não se constitui em pessoa jurídica.

Nesse sentido, requisitam-se as seguintes informações e documentos relativos ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

1. a identificação dos servidores (nome completo, cargo e lotação) do empregados na prestação desse serviço;
2. a identificação dos agentes públicos (nome completo, cargo e lotação) que determinaram ou autorizaram a prestação desse serviço;

---

<sup>1</sup> **Bioma mais ameaçado do Brasil recebe “chuva” de sementes em comunidade do MST.** Fonte (site do MST): <https://mst.org.br/2023/06/10/bioma-mais-ameacado-do-brasil-recebe-chuva-de-sementes-em-comunidade-do-mst/>; publicação em: 10 jun. 2023; acesso em: 12 jun. 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MESSIAS DONATO – REPUBLICANOS/ES**

3. a identificação das autoridades (nome completo, cargo e lotação) que, na estrutura hierárquica do Departamento de Polícia Rodoviária Federal foram coniventes, ainda que de forma tácita, com a prestação desse serviço;
4. custo da hora de voo da aeronave que foi empregada na execução desse serviço (incluindo remuneração e diárias dos servidores) e cópia documento registrando o número de horas voadas, incluindo os deslocamentos de ida e volta entre heliponto onde fica baseada e a área em que o serviço foi prestado;
5. cópia da documentação que tramitou no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal dispondo sobre a prestação desse serviço; e
6. identificação (nome completo, CPF, identidade, endereço) dos representantes do MST que fizeram as tratativas junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, uma vez que não há como se invocar pessoa jurídica inexistente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Causa espanto que a estrutura do Administração Pública esteja a serviço de uma organização clandestina que, entre suas atividades, se dedica à ação criminosa da invasão de terras, ainda que a causa de semeadura aérea, aparentemente, seja nobre.

Não se coaduna com o exercício de cargos e funções públicas emprestar a face oficial do Poder Público a organizações com essa natureza. E mais, independentemente da natureza a quem foi prestado o apoio, houve evidente desvio de finalidade ao ser utilizado um bem público, o helicóptero, que é afetado à prestação do serviço público, específico, de policiamento das rodovias federais, para semeadura aérea. A isso, ainda se junta o emprego de servidores públicos, consumo de combustível e assim por diante.

Fazer uso indevido de bens públicos em prol de interesse próprio ou de outrem é ato típico de improbidade administrativa.

A jurisprudência é firme diante de casos assim, como bem firmou o Superior Tribunal de Justiça, inclusive no tocante à responsabilização dos agentes públicos sob o ângulo da improbidade administrativa:

REQ n.225/2023

Apresentação: 13/06/2023 15:00:56.993 - CPIMST





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado MESSIAS DONATO – REPUBLICANOS/ES

REQ n.225/2023

Apresentação: 15/06/2023 15:00:56.993 - CPIMST

**3. Nos termos do art. 884 do Código Civil, caracteriza enriquecimento sem causa ocupar, usar, fruir ou explorar ilicitamente a totalidade ou parte do patrimônio público, material e imaterial.** À luz do princípio da indisponibilidade do interesse público, eventual omissão do Estado no exercício do seu poder de polícia - ao deixar de fiscalizar e adotar medidas cabíveis para se opor ou reagir à apropriação irregular de bem público - não transforma o errado em certo, **irrelevante ademais que a injuricidade ocorra às vistas do Administrador ou com a sua inércia, conivência ou mesmo (inconcebível) aceitação tácita.** Tolerância administrativa não converte em boa-fé aquilo que a lei qualifica como má-fé, pois admitir-se o contrário seria o mesmo que reconhecer a servidores públicos a possibilidade de, por meio de um simples fechar de olhos, rasgarem a norma e a vontade do legislador. (STJ – REsp 1986143 / DF - Recurso Especial 2022/0044934-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, Julgamento: 06/12/2022, publicação: DJe 19/12/2022)

**(...) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA ATENDER INTERESSE PRIVADO DE AGENTES PÚBLICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE RESULTOU EM PERDA TOTAL DE AUTOMÓVEL E MORTE DE UM DOS OCUPANTES. (...)**

**2. As instâncias de origem, com base em aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, condenaram os agravantes pela prática dos atos de improbidade administrativa de que tratam os arts. 10, II e XIII, e 11, caput, da Lei n. 8.429/92, impondo-lhes a obrigação de ressarcir integralmente o valor do dano causado ao erário e as penalidades de pagamento de multa civil em montante equivalente ao valor do dano e de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 5 (cinco) anos.** (STJ - AgInt no AREsp 1628745 / GO - Agravo Interno No Agravo em Recurso Especial 2019/0355466-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, 1ª Turma, Julgamento: 24/04/2023, publicação: DJe 27/04/2023)

Transcrevem-se os dispositivos da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) referidos no trecho do acórdão citado imediatamente antes:

**Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:**

**II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MESSIAS DONATO – REPUBLICANOS/ES**

Apresentação: 13/06/2023 15:00:56.993 - CPIMST

REQ n.225/2023

*mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.*

**Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

E não é de se descartar a hipótese da aplicação do Código Penal a esse caso concreto sob o ângulo do crime de peculato, uma vez que houve desvio de bem móvel público em proveito alheio (grifa-se):

**Peculato**

**Art. 312.** Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro **bem móvel, público** ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou **desviá-lo, em proveito próprio ou alheio**:

*Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

Portanto, diante do exposto, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**Deputado Messias Donato**

REPUBLICANOS/ES



\* C D 2 3 6 7 0 9 9 0 6 6 0 0 \*